

Corte não pode exigir que MP peça aval para investigar autoridade

O Ministério Público não precisa de ordem judicial para abrir investigação sobre autoridades locais com foro por prerrogativa de função, já que nenhuma lei obriga esse tipo de prática. Assim entendeu o conselheiro André Godinho, do Conselho Nacional de Justiça, ao derrubar regra do Tribunal de Justiça do Pará que mandava o MP pedir autorização para investigar agentes públicos na esfera estadual — juízes, prefeitos e deputados, por exemplo.

A norma aparece no regimento interno do TJ-PA, mas foi questionada pelo Ministério Público estadual. O Pleno do tribunal chegou a analisar o tema, mas manteve a exigência por 13 votos a 8. O MP-PA levou o caso ao CNJ.

Reprodução



Godinho derrubou obstáculos do TJ-PA à fase preliminar de investigações no estado.
Reprodução

Em decisão monocrática, Godinho avaliou que a exigência regimental contraria as premissas básicas do sistema acusatório, pois não há amparo legal para impor obstáculos à fase preliminar de investigação.

Segundo o relator, “as normas pertinentes a? prerrogativa de foro, especialmente aquelas que interfiram na etapa do inquérito por parte da poli?cia e do Ministe?rio Pu?blico, por serem exec?o?es ao regime republicano, devem ser interpretadas restritivamente.”

O regimento interno no Supremo Tribunal Federal também define que cabe ao relator instaurar o inquérito policial. A própria corte, porém, entende que a previsão não se aplica aos demais órgãos julgadores, por falta de base legal. *om informações da Assessoria de Imprensa do CNJ.*

PCA 0002734-21.2018.2.00.0000

Date Created

24/05/2018